



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 178/2020, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior que “*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inclusão Social dos Guardadores de Veículos Automotores e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de novembro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 178/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Inclusão Social dos Guardadores de Veículos Automotores e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva da Sra. Prefeita Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 18 de novembro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

**Presidente**

**ANSELMO ROLIM NETO**

**Relator**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

**Membro**